



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18316/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância da Família na Escola e do Acompanhamento da Vida Escolar dos Filhos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a Política Municipal de Conscientização sobre a Importância da Família na Escola e do Acompanhamento da Vida Escolar dos Filhos, destinada a fortalecer a participação dos pais ou responsáveis legais no processo educacional, promover a corresponsabilidade entre família e escola e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2.º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – estimular a participação ativa dos pais ou responsáveis legais no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

II – fortalecer os vínculos de cooperação entre família, escola e comunidade;

III – promover a conscientização sobre a importância do acompanhamento da frequência, do desempenho escolar e do desenvolvimento socioemocional dos estudantes;

IV – contribuir para a prevenção da evasão escolar, da infrequência e de situações de conflito no ambiente escolar;

V – incentivar ações de orientação e apoio às famílias no exercício de sua responsabilidade educativa.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – promoção da corresponsabilidade educacional entre família, Estado e comunidade escolar;

II – fortalecimento dos canais de diálogo e comunicação entre as unidades escolares e os pais ou responsáveis legais;

III – incentivo ao acompanhamento da frequência, do rendimento escolar e das atividades educacionais dos estudantes;

IV – estímulo à adoção de práticas de mediação de conflitos, cultura de paz e convivência respeitosa no ambiente escolar;

V – promoção de ações de orientação e formação parental voltadas ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 4.º São instrumentos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – ações de orientação e formação parental junto aos pais ou responsáveis legais dos estudantes;

II – atividades educativas, como palestras, oficinas, debates e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da participação familiar;

III – mecanismos de diálogo e aproximação entre a comunidade escolar e as famílias;

IV – articulação com órgãos e entidades integrantes da rede de proteção, quando necessária;

V – iniciativas de incentivo e reconhecimento à colaboração da comunidade e do setor privado para o fortalecimento da participação familiar na educação.

Art. 5.º Para a implementação da Política Municipal instituída por esta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de orientação e formação parental junto aos pais ou responsáveis legais dos estudantes da rede municipal de ensino, por meio de palestras, oficinas, debates ou outras atividades educativas, abordando prioritariamente:

I – estabelecimento de limites e práticas de parentalidade positiva;

II – orientação quanto ao uso responsável de telas, *internet* e redes sociais no ambiente doméstico;

III – prevenção da violência, do *bullying* e promoção do respeito aos profissionais da educação;

IV – organização de rotinas de estudos, sono e acompanhamento das atividades escolares em ambiente familiar.

Art. 6.º Poderão ser utilizados instrumentos de participação e corresponsabilidade educacional, de caráter pedagógico e orientador, destinados a fortalecer o compromisso da família com o acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo terão finalidade exclusivamente educativa, não implicando imposição de obrigações administrativas ou aplicação de sanções aos pais ou responsáveis legais.

Art. 7.º Para fins de acompanhamento e fortalecimento da participação familiar, poderão ser adotadas pelas unidades de ensino práticas de gestão colaborativa, observados os sistemas e recursos tecnológicos disponíveis na rede municipal, tais como:

I – registro da participação dos pais ou responsáveis em reuniões, atendimentos e demais atividades escolares;

II – comunicação aos responsáveis sobre ausências em reuniões ou convocações escolares, possibilitando o fortalecimento do diálogo com a equipe pedagógica;

III – identificação de situações de baixa participação familiar, exclusivamente para orientar ações pedagógicas de aproximação, acolhimento e apoio.

Art. 8.º Nos casos de ausência reiterada e injustificada de participação familiar, poderão ser adotadas medidas de aproximação e fortalecimento do diálogo, utilizando-se os meios disponíveis na unidade escolar, incluindo:

I – realização de atendimentos individualizados e práticas de diálogo restaurativo, buscando compreender eventuais dificuldades que interfiram no acompanhamento escolar;

II – articulação com os serviços de assistência social, quando identificadas situações de vulnerabilidade que demandem apoio especializado;

III – acionamento dos órgãos integrantes da rede de proteção, quando verificada situação que demande providências nos termos da legislação aplicável.

Art. 9.º Poderão ser desenvolvidas iniciativas de reconhecimento público às empresas e comércios locais que contribuam para a corresponsabilidade educacional, mediante a adoção de

medidas que favoreçam a participação dos responsáveis em reuniões, atendimentos e atividades escolares de seus filhos.

Art. 10. A implementação da Política Municipal prevista nesta Lei observará a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo, bem como o planejamento das políticas públicas educacionais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de julho de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 04/08/2026, às 13:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0468945** e o código CRC **BDC3F699**.